



BANCO CENTRAL EUROPEU
SUPERVISÃO BANCÁRIA

Danièle NOUY

Presidente do Conselho de Supervisão

José Manuel Fernandes
Deputado do Parlamento Europeu
Parlamento Europeu
60, rue Wiertz
B-1047 Bruxelas

Frankfurt am Main, 25 de julho de 2016

Assunto: Sua carta (QZ073)

Ex.^{mo} Senhor Deputado José Manuel Fernandes,

Agradeço a sua carta, que me foi remetida por Roberto Gualtieri, Presidente da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários do Parlamento Europeu, por ofício datado de 12 de julho de 2016.

No que diz respeito à questão que coloca sobre se o Banco Central Europeu (BCE) pediu ou deu instruções para o governo de Portugal eliminar os tetos salariais dos administradores de um banco, permita-me realçar que, de acordo com o disposto no Acordo Interinstitucional, as obrigações de apresentação de relatórios ao Parlamento Europeu estão sujeitas aos requisitos aplicáveis em matéria de segredo profissional, tal como estabelecido na diretiva relativa aos requisitos de fundos próprios (DRFP IV)¹. Por conseguinte, não é possível tecer comentários sobre as medidas de supervisão tomadas em relação a instituições específicas nem sobre as interações com as autoridades nacionais no que concerne à supervisão dos bancos.

Gostaria, contudo, de acrescentar que não foi atribuída ao BCE qualquer competência para instruir os governos dos Estados-Membros no sentido de revogar legislação que restrinja as remunerações.

Com os melhores cumprimentos,

[assinado]

Danièle Nouy

¹ Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento.